



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Com o Povo, Construindo o Novo



LEI Nº 287/2004 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Itaipaba, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29,V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice - Prefeito do Município de Itaipaba, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29,V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O Subsídio legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio , parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

*Recebido
23/09/04
Carymo*

Art. 5º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito , Secretários Municipais serão revistos anualmente , considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores Públicos Municipais.

Art. 6º- Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice - Prefeito terá a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º- O Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado nesta LEI, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores e agente públicos municipais.

Art. 8º- O Pagamento instituído por esta Lei, ocorrerá à conta de dotação orçamentária devidamente consignado no orçamento municipal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, aos 23 de setembro de 2004.


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 23 09 0001/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, artigo 81, §1º, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a (s) Lei (s) DE N.º 287/2004, de 23 de Setembro de 2004, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 2004.

Jose Ribamar Barros
JOSE RIBAMAR BARROS
Prefeito Municipal

Recebido
104
Augusto 10 2004